TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA FORMAL DO ADGM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ nº 50.491.214/0001-86

("Fundo")

Aos 28 de setembro de 2026, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar — Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), vem, informar as deliberações tomadas pelo processo de consulta formal ("Consulta Formal"), realizada nos termos do art. 76, §§ 5º e 6º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e do regulamento do Fundo, conforme segue:

CONSULTA FORMAL: encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo em 09 de setembro de 2026, por meio de mensagem eletrônica ("Cotistas"), com prazo final para recebimento de manifestações de voto 16h00 do dia 21 de setembro de 2026, em primeira chamada, e 28 de setembro de 2026, em segunda chamada

ORDEM DO DIA:

1. A alteração da nomenclatura dos índices de subordinação previstos no Regulamento, de modo que o "Índice de Subordinação Subordinadas" passe a ser denominado "Índice de Subordinação Sênior" e o "Índice de Subordinação Júnior" passe a ser denominado "Índice de Subordinação Mezanino", com a devida atualização das respectivas remissões ao longo do Regulamento; e

2. A alteração do Índice de Subordinação Junior (que passará a ser denominado "Índice de Subordinação Mezanino", conforme mencionado no item acima), bem como a alteração do respectivo percentual mínimo, de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento), com a consequente alteração da alínea "a", do item 14.4., do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

   "14.4. (...)
   a) O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento)."

3. A alteração da alínea "d", do item 11.1., do Regulamento, para incluir a ressalva de que o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário e/ou notas comerciais observará o disposto no item 12.1, "m", do Regulamento, de modo que a referida alínea "d", do item 11.1., do Regulamento, passará a vigorar com a seguinte redação:

"11.1. (...)
d) ter prazo de vencimento máximo de 210 (duzentos e dez) dias para duplicatas e 720 (setecentos e vinte) dias para demais Direitos Creditórios, ressalvados os Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário e/ou notas comerciais, que deverão observar o disposto no item 12.1, "m".

4. A alteração da alínea "l", do item 12.1., do Regulamento, para especificar a forma de contagem dos prazos médios ponderados nela previstos, de modo que a referida alínea "l", do item 12.1., do Regulamento, passará a vigorar com a seguinte redação:

"12.1. (...)
l) deverão ter prazo médio ponderado para duplicatas equivalente a 90 (noventa) dias úteis e para demais Direitos de Creditórios, exceto os Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário e Notas Comerciais, de 210 (duzentos e dez) dias corridos;"

DELIBERAÇÕES: findo o prazo de recebimento das manifestações de voto da Consulta Formal, a Administradora registra que foram recebidas manifestações de Cotistas representando 59,74% (cinquenta e nove vírgula setenta e quatro por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Do total de manifestações de voto recebidas, registra-se a seguinte representatividade por subclasse: 43,22% (quarenta e três vírgula vinte e dois por cento) das cotas seniores em circulação; 92,22% (noventa e dois vírgula vinte e dois por cento) das cotas subordinadas mezanino em circulação; e 97,26% (noventa e sete vírgula vinte e seis por cento) das cotas subordinadas juniores em circulação.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que as 4 (quatro) matérias constantes da Ordem do Dia restaram **APROVADAS** pelos Cotistas. Adicionalmente, tendo em vista que as matérias 1 e 2 envolvem alteração de característica de cotas do Fundo, nos termos do item 20.11, alínea "b", do regulamento do Fundo, a Administradora registra que tais matérias também obtiveram a aprovação prévia da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação (97,26%).

VIGÊNCIA: As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de divulgação do presente ato no site da CVM.

Por fim, a Administradora informa que as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, segue devidamente assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 28 de setembro de 2026

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora